



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de Outubro de 2009



Série

Número 192

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Homologação de preços de venda dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 28/2009

Concede a equiparação a bolsheiro de Ana Paula Gonçalves Cruz Aguiar.

Despacho n.º 29/2009

Concede a equiparação a bolsheiro de João Eduardo Freitas Lemos.

Despacho n.º 30/2009

Concede a equiparação a bolsheiro de Fábio Miguel Vasconcelos Trindade.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho, na sua redacção alterada pela Portaria n.º 190/2008, de 24 de Outubro, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 12 de Outubro de 2009 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95	€ 1,175 por litro
Gasóleo Rodoviário	€ 0,931 por litro
Gasóleo colorido e marcado	€ 0,592 por litro

Assinado em 9 de Outubro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silvas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 28/2009**

Considerando que a trabalhadora em regime de funções públicas, na modalidade de nomeação, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.É, Ana Paula Gonçalves Cruz Aguiar, Enfermeira integrado na carreira de Enfermagem, pretende frequentar o Curso de Mestrado em Infecção em Cuidados de Saúde, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Católica, na cidade de Lisboa, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador em regime de nomeação, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Mestrado em Infecção em Cuidados de Saúde, decorrerá na Universidade Católica, na cidade de Lisboa, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em regime de funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - À trabalhadora nomeada, Ana Paula Gonçalves Cruz Aguiar, Enfermeira Especialista, integrada na carreira de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Mestrado em Infecção em Cuidados de Saúde, cujo funcionamento decorrerá na Universidade Católica, na cidade de Lisboa, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante os anos lectivos de 2009/2010, e 2010/2011.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 01 de Outubro de 2009 e durante dois anos lectivos, numa quinta-feira, sexta-feira e num sábado por mês, em conformidade com o respectivo

programa de curso, com fim previsto para 31 de Julho de 2011.

- 3 - No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalente.
- 4 - A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 - Concluído o Curso de Pós-Graduação, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2009.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 29/2009

Considerando que o trabalhador em regime de funções públicas, na modalidade de nomeação, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, João Eduardo Freitas Lemos, Enfermeiro integrado na carreira de Enfermagem, pretende frequentar o Curso de MBA (Masters Business Administration) em Gestão de Unidades de Saúde, cujo funcionamento decorrerá na Escola da APEL, em parceria com a Universidade Autónoma de Lisboa, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador em regime de nomeação, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de MBA em Gestão de Unidades de Saúde, decorrerá na Escola da APEL, na cidade do Funchal, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em regime de funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - Ao trabalhador nomeado, João Eduardo Freitas Lemos, Enfermeiro Especialista, integrado na carreira de

Enfermagem, é concedido a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de MBAem Gestão de Unidades de Saúde, cujo funcionamento decorrerá na Escola da APEL, em parceria com a Universidade Autónoma de Lisboa, na cidade do Funchal, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, durante o ano lectivo de 2009/2010.

- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, a iniciar a 11 de Setembro de 2009 e durante um ano lectivo, numa sexta-feira e num sábado por semana, em conformidade com o respectivo programa de curso, com fim previsto para 31 de Julho de 2010.
- 3 - No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos que, directa ou indirectamente, determine o aproveitamento escolar, não compreendido no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames, ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 4 - A atribuição dos benefícios concedidos, ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 - Concluído o Curso de Pós-Graduação, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 - O presente despacho tem efeitos reportados a 11 de Setembro de 2009, nos termos do artigo 128.º n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 30/2009

Considerando que o trabalhador em regime de funções públicas, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, médico interno da formação específica na área de especialização de oftalmologia, pretende frequentar o curso de mestrado em Vítreo-Retina, cujo funcionamento decorrerá no Instituto de MicroCirurgia, na cidade de Barcelona, em parceria com a Escola de Postgrau da Universidade Autónoma de Barcelona, no ano lectivo de 2009/2010;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o funcionamento do Curso de Mestrado em Vítreo-Retina decorrerá no Instituto de MicroCirurgia, na

cidade de Barcelona, em parceria com a Escola de Postgrau da Universidade Autónoma de Barcelona, em regime de ensino presencial;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro fora do País, quando os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios, desde que tais iniciativas se revistam de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável ex vi art.º 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - Ao Trabalhador Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, médico interno da formação específica na área de especialização de oftalmologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro fora do País para a frequência do curso de mestrado em Vítreo-Retina, cujo funcionamento decorrerá no Instituto de MicroCirurgia, na cidade de Barcelona, em parceria com a Escola de Postgrau da Universidade Autónoma de Barcelona, no Reino de Espanha, durante o ano lectivo de 2009/2010.
- 2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a 01 de Outubro de 2009, até 30 de Setembro de 2010, em conformidade com o respectivo programa de curso.
- 3 - As férias do trabalhador deverão ser gozadas no decorrer do curso, em coincidência com o período das férias escolares programadas.
- 4 - No caso do beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames, ou trabalhos, que directa ou indirectamente determinem o aproveitamento escolar, não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, exames ou trabalhos, o que também deverá ser comprovado documentalmente.
- 5 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.
- 6 - Concluído o Curso de Mestrado, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.
- 7 - O presente despacho produz efeitos a 01 de Outubro de 2009.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)